



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião julgamento dos documentos de habilitação apresentados para a **Concorrência nº 112/2020** destinado a **edificações em alvenaria e pavimentação de passeio e arruamento no imóvel do Centro de Bem Estar Animal**. Aos 03 dias de setembro de 2020, reuniram-se na Unidade de Processos da Secretaria de Administração e Planejamento, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 079/2020, composta por Silvia Mello Alves, Rickson Rodrigues Cardoso e Patrícia Regina de Sousa, sob a presidência da primeira para julgamento dos documentos de habilitação. Empresas participantes: Adobe Engenharia Ltda. (SEI nº 6796646); Celso Kudla Empreiteiro Eireli. (SEI nº 6796729); Concrefort Construção Civil Eireli (SEI nº 6796781); Gecpav - Engenharia, Construções e Pavimentação Eireli (SEI nº 6796839); Igesa Engenharia Eireli (SEI nº 6796940); Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda. (SEI nº 6797217); KSA Construções e Empreendimentos Eireli (SEI nº 6797394); LDM Construtora e Incorporadora Ltda. (SEI nº 6797430); Planotec Construções Eireli (SEI nº 6797479); Construtora Rio Negro Eireli (SEI nº 6797568); Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. (SEI nº 6797780); Construtora Stein Ltda. (SEI nº 6797956). Após análise dos documentos, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **Adobe Engenharia Ltda**, Os representantes das empresas Gecpav e Concrefort apontaram que o índice liquidez geral apresentado pela empresa não atende ao edital. Em análise do resultado do índice liquidez geral obtido através da fórmula indicada no item 8.2, alínea "l", do edital, apresentado pela empresa é 0,67, sendo portanto inferior ao valor mínimo exigido. Desta forma, a empresa deixou de atender a exigência no item 8.2, alínea "l", do edital, pois o resultado deveria ser superior a 1,00. Os representantes das empresas Gecpav e Sinercon, arguíram que a certidão simplificada nº 144296/2020-01, expedida pela Junta Comercial de Santa Catarina (fl. 56) foi emitida fora do prazo determinado no edital. Acerca deste apontamento, verifica-se que a referida certidão foi emitida em 15 de abril de 2020, ou seja, fora do prazo máximo estabelecido no item 8.2. alínea "r", do edital: Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06. Desta forma, a empresa não poderá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06, pois não comprovou sua condição, conforme previsto no instrumento convocatório. O representante da empresa Sinercon arguiu ainda, que a empresa não apresentou a prova de inscrição municipal e que o balanço patrimonial está incompleto, pois não é possível verificar o "ativo" referente ao período de 01/01/2019 a 31/08/2019. Com relação a prova de inscrição municipal, a empresa Adobe apresentou a certidão de inscrição mobiliária nº 69489/2020 (fl. 20), a qual atende a exigência prevista no item 8.2, alínea "d", do edital. Acerca do balanço patrimonial, registra que a apuração e análise dos índices é realizada através do balanço patrimonial formalizado em 31/12/2019, no último livro do exercício social. No caso da empresa Adobe, o balanço patrimonial referente ao período de escrituração de 01/09/2019 a 31/12/2019 (fls. 35/43), atende a exigência prevista no item 8.2, alínea "k", do edital. **Celso Kudla Empreiteiro Eireli**, o atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 2933/2006, emitido pela Prefeitura de São José dos Pinhais (fls. 117/151), atesta a execução dos serviços por outra empresa, portanto os serviços elencados neste atestado não foram considerados para a comprovação da qualificação técnica do proponente, conforme prevê o item 8.2, alínea "n", do edital. Entretanto, o atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 4121/2019 (fls. 94/114), atende a exigência do edital. A análise dos atestados de capacidade técnica, foi realizada em conjunto com o Engº Civil da Secretaria de Administração e Planejamento, Senhor Glederson Henrique Grein - CREA/SC nº 136015-5. O representante da empresa Sinercon arguiu que a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica, conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "n", do edital. Entretanto, conforme já mencionado, a empresa apresentou o atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 4121/2019 (fls. 94/114), e o mesmo atende a exigência do edital. O representante da empresa Gecpav arguiu que a licitante não comprovou o quantitativo mínimo exigido para acervo de capacidade técnica. Entretanto, cumpre

esclarecer que, conforme disposto no item 8.2, alínea "m", do edital, para comprovação da qualificação técnica-profissional, através das certidões de acervo técnico, não são exigidos quantitativos mínimos. A representante da empresa Adobe, apontou que a empresa não apresentou o termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial e o cadastro de ICMS. No entanto, registra-se que a empresa apresentou o comprovante de inscrição cadastral - CICAD, emitido pela receita estadual do Paraná (fl. 73), portanto restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "c", do edital. Da mesma forma, também foi apresentado o termo de abertura e encerramento do balanço patrimonial (fls. 82/89), em conformidade com a exigência prevista no item 8.2, alínea "k", do edital. **Concrefort Construção Civil Eireli**, não foi possível confirmar a autenticidade, através do código de controle nº 202027240, da certidão positiva de débitos tributários com força de certidão negativa nº 27240/2020, expedida pelo Departamento de Arrecadação Fazendária da Prefeitura de Balneário Camboriú, em 13 de julho de 2020. Em consulta ao site indicado para verificação da autenticidade da certidão, ao inserir as informações solicitadas (número do código de controle), aparecem informações divergentes, como a data de emissão, CNPJ e "nome da pessoa". Além disso, verificou-se ainda que, a razão social indicada no certificado de regularidade do FGTS - CRF, é divergente da indicada nos demais documentos apresentados pela empresa. Desta forma, em observância ao item 10.5, do edital: *Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias* e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *"É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."*, foi solicitado à empresa, através do Ofício 7045318/2020 - SAP.UPR, a manifestação acerca das divergências identificadas. Em resposta, a empresa encaminhou uma nova certidão positiva de débitos tributários com força de certidão negativa nº 27604/2020, emitida em 01/09/2020 (SEI nº 7059248). Entretanto, em consulta ao site da Prefeitura de Balneário Camboriú, também não foi possível validar o documento através do código de controle 202027604. Desta forma, tendo em vista a previsão contida no item 10.2.8, do edital, a presidente da comissão de licitação, em consulta ao site da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, emitiu a certidão positiva com força de negativa nº 27633/2020 (SEI nº 7068020), Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "g", do edital. A empresa encaminhou também a 1ª alteração contratual registrada na Jucesc, sob o nº 187904820 em 28/11/2018, a qual alterou a razão social da empresa. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "h", do edital. O atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 371/2020, emitido pela Prefeitura de Foz do Iguaçu (fls. 39/54), atesta a execução dos serviços por outra empresa, portanto os serviços elencados neste atestado não foram considerados para a comprovação da qualificação técnica do proponente, conforme prevê o item 8.2, alínea "n", do edital. Entretanto, o atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 2620200003513 (fls. 56/60), atende a exigência do edital. O representante da empresa Gecpav arguiu que a licitante não atendeu ao acervo de capacidade técnica, pois não comprovou o item alvenaria. Entretanto, cumpre esclarecer que, conforme disposto no item 8.2, alínea "m", do edital, para comprovação da qualificação técnica-profissional, foi exigida a apenas a execução reforma e/ou construção de edificação e portanto, restou atendida pela empresa Concrefort a exigência prevista no item 8.2, alínea "m", do edital. A representante da empresa Adobe, apontou que a empresa não apresentou a prova de inscrição estadual. No entanto, registra-se que a empresa apresentou o comprovante de inscrição estadual e de situação cadastral (fl. 11), portanto restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "c", do edital. **Gecpav - Engenharia, Construções e Pavimentação Eireli**, a comissão verificou que na certidão de pessoa jurídica expedida pelo CREA/SC (fls. 59/60) consta a antiga razão social da empresa, entretanto, considerando que a segunda alteração contratual consolidada, formalizada na Jucesc em 07/07/2020 e o requerimento de alteração junto ao CREA/SC foi realizado 14/07/2020, conforme o protocolo apresentado junto aos documentos de habilitação (fl. 66), a comissão decide aceitar a certidão apresentada, uma vez que o prazo estimado pelo CREA/SC para alteração é de até 60 (sessenta dias), documento SEI nº 7067717. Desta forma, restou atendida pela empresa a exigência prevista no item 8.2, alínea "o", do edital. O representante da empresa Concrefort apontou que contrato de prestação de serviço firmado entre a empresa e o engenheiro civil, possui prazo de validade indeterminado e estaria em desacordo com o Código Civil, o qual estabelece o prazo máximo de 4 (quatro) anos. Com relação ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos apresentado, informa-se que em análise ao referido documento, verifica-se que o mesmo é válido por prazo indeterminado. Registra-se ainda, que o responsável técnico está indicado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA/SC, não sendo atribuição desta Comissão de Licitação verificar se o contrato apresentado atende a legislação trabalhista, ou mesmo, invalidar o referido documento. **Igesa Engenharia Eireli**, não foi possível validar perante a Junta Comercial de Santa Catarina a cópia da 12ª alteração do

contrato social apresentada, pois a disponibilização encontrava-se expirada (SEI nº 7034571). Além disso, verificou-se que o documento demonstrativo de índices do exercício em 31/12/2019, foi assinado digitalmente. Desta forma, em observância ao item 10.5, do edital: *Em qualquer fase da licitação, é direito da Comissão de Licitação realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias* e com amparo no art. 43, § 3º da Lei 8666/93: *“É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”*, foi solicitado à empresa, através do Ofício 7045418/2020 - SAP.UPR, a manifestação acerca da impossibilidade de validação do contrato social, bem como a apresentação do documento original, em formato PDF, do documento demonstrativo de índices do exercício em 31/12/2019. Em resposta, a empresa encaminhou a 12ª alteração do contrato social com o código vigente para validação do documento e apresentou o arquivo original do documento demonstrativo de índices do exercício em 31/12/2019 (SEI nº 7059092). Portanto, restaram atendidas as exigências previstas no item 8.2, alíneas "a" e "l", do edital. Com relação ao apontamento realizado pelos representantes das empresas Gevpac e Sinercon, referente ao prazo de validade do alvará provisório de licença e localização (fl. 6), registra-se que este documento não está incluído no rol de documentos exigidos para habilitação, entretanto, o alvará é um documento usualmente apresentado para comprovação da inscrição municipal, conforme exigência prevista no item 8.2, alínea "d", do edital. Neste caso, restou a exigência pela empresa Igesa, uma vez que a certidão negativa de débito municipal, emitida pela Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, indica a regular inscrição do contribuinte perante ao município. Acerca do apontamento realizado pelo representante Sinercon, referente ao prazo de validade da certidão simplificada, registra-se que a certidão simplificada nº 17892512020-01 foi emitida em 23/06/2020, portanto, na data prevista para entrega o documento encontra-se de acordo com a exigência prevista no item 8.2, alínea "r", do edital. O representante da empresa Concrefort arguiu que a empresa não apresentou as alterações contratuais, nem mesmo a consolidação do contrato social e portanto, estaria em desacordo com o item 8.2, alínea "a", do edital. No entanto, a 12ª alteração transformou a sociedade empresária limitada em empresa individual responsabilidade limitada, conforme indicado na cláusula primeira do referido documento. Além disso, a cláusula segunda menciona: *"Sendo que o Ato Constitutivo é transcrito a seguir"*. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "a", do edital. **Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda**, o representante da empresa Gecpav apontou que a certidão de registro de pessoa jurídica expedida pelo CREA/SC apresentada pela empresa encontra-se desatualizada, pois o número da alteração contratual indicado no documento é "0", porém no contrato social consta a 3ª alteração contratual. Deste modo, constata-se que a certidão encontra-se desatualizada, pois consta na própria certidão a seguinte informação *"A Certidão perderá a validade caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos cadastrais nela contidos"* e ainda, em cumprimento a Decisão nº 0491/2016 proferida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, referente ao processo nº REP-15/00402610, a qual recomendou ao setor de licitações da Prefeitura Municipal de Joinville que: *"[...] em futuros certames, para o mesmo ou objetos distintos, observe a Lei de Licitações e as leis correlatas de observância obrigatória, especificamente a alínea "c" do §1º do art. 2º da Resolução CONFEA n. 266/79, no momento do julgamento das propostas"*, a Certidão apresentada para atendimento da exigência prevista no item 8.2, alínea "o", do edital, não será aceita. O representante da empresa Sinercon arguiu que a licitante não comprovou o quantitativo mínimo exigido, conforme disposto no item 8.2, alínea "n", do edital. Entretanto, cumpre esclarecer que o edital não veda o somatório de atestados e portanto, o atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 281/2011 e a CAT nº 4078/2011 (fls. 28/32), atendem a exigência do edital. O atestado de capacidade técnica vinculado CAT nº 3241/2010 (fls. 33/35), não foi incluído no somatório, pois corresponde à execução de serviços de manutenção, não compatível com o objeto desta licitação. O representante da empresa Concrefort apontou que contrato de prestação de serviço firmado entre a empresa e o engenheiro civil, possui prazo de validade indeterminado e estaria em desacordo com o Código Civil, o qual estabelece o prazo máximo de 4 (quatro) anos. Com relação ao Contrato de Prestação de Serviços Técnicos apresentado, informa-se que em análise ao referido documento, verifica-se que o mesmo é válido por prazo indeterminado. Registra-se ainda, que o responsável técnico está indicado na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CREA/SC, não sendo atribuição desta Comissão de Licitação verificar se o contrato apresentado atende a legislação trabalhista, ou mesmo, invalidar o referido documento. **KSA Construções e Empreendimentos Eireli**, verificou-se que o atestado de capacidade técnica vinculado à CAT nº 3492/2020, emitido pela Prefeitura Municipal de Curitiba (fls. 34/61), atesta a execução dos serviços por outra empresa, portanto os serviços elencados neste atestado não foram considerados para a comprovação da qualificação técnica da proponente, conforme prevê o item 8.2, alínea "n", do edital. Entretanto, o atestado de

capacidade técnica vinculado à CAT nº 5481/2016 (fls. 62/72), atende a exigência do edital. O representante da empresa Gecpav, apontou que a empresa não apresentou a comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, na data prevista para entrega dos invólucros, conforme exigência contida no item 8.2 ,alínea "p", do edital. Entretanto, em análise aos documentos apresentados verificou-se que os responsáveis técnicos da empresa estão relacionados na cláusula sétima, do contrato social (fls. 01/07). Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2 ,alínea "p", do edital. A representante da empresa Adobe, apontou que a empresa não apresentou a certidão de acervo técnico da pessoa jurídica. Entretanto, cumpre esclarecer que conforme indicado no item 8.2, alínea "m", do edital, a certidão de acervo técnico é exigida apenas do profissional (pessoa física). A comprovação de qualificação técnica da pessoa jurídica é realizada através do atestado de capacidade técnica, conforme especificado no item 8.2, alínea "n", do edital. O representante da empresa Concrefort arguiu que o comprovante de inscrição estadual apresentado pela empresa, não possui elementos para verificação de sua autenticidade. Entretanto, a comissão verificou que o documento de cadastro de inscrição estaduais apresentado pela empresa KSA (fls. 15/16), foi emitido através do site da Secretaria da Fazenda do Estado do Paraná e a validação do documento pode ser realizada em consulta ao site do órgão mencionado. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2 ,alínea "c", do edital. **LDM Construtora e Incorporadora Ltda**, o representante da empresa Gecpav - Engenharia, Construções e Pavimentação Eireli, arguiu que o comprovante de inscrição e de situação cadastral (CNPJ) apresentado pela licitante foi a mais de 90 (noventa) dias e portanto, estaria fora do prazo estabelecido no edital. Acerca deste apontamento, ressalta-se que o documento em questão, trata-se de um comprovante de inscrição, o qual pode ser consultado a qualquer momento, através do site da Receita Federal. Desta forma, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "b", do edital. O representante da empresa Concrefort apontou que a empresa não apresentou o comprovante de inscrição estadual. Entretanto, conforme declaração apresentada (fl. 20), a empresa é isenta da incidência de tributos relativos à Fazenda Estadual. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2 ,alínea "c", do edital. Ademais, o representante da empresa Concrefort também arguiu, que os atestados apresentados pela empresa estariam em desacordo com o edital, pois foram emitidos em nome da própria empresa. Com relação a este apontamento, cumpre esclarecer que os atestados apresentados encontram-se de acordo com as exigências contidas no item 8.2, alínea "n", do edital. Além disso, não há impedimento, para a comprovação de capacidade técnica através de documentos emitidos pela própria licitante. **Planotec Construções Eireli**, a representante da empresa Adobe questionou se os atestados apresentados pela empresa referente a manutenção serão considerados como reforma. Acerca deste apontamento, cumpre registrar o atestado de capacidade técnica vinculado a CAT nº 252019103742 (fls. 26/28) refere-se a execução de reforma e serviços complementares de 48 unidades habitacionais, com o quantitativo total de 1.853,28 m², portanto restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "n", do edital. Da mesma forma, o representante da empresa Concrefort arguiu que a empresa não apresentou atestado de capacidade técnica compatível com o objeto da licitação, pois o atestado referente a conjuntos habitacionais se refere a diversas pequenas obras. No entanto, ressalta-se o atestado de capacidade técnica vinculado a CAT nº 252019103742 (fls. 26/28) referente a execução de reforma e serviços complementares de 48 unidades habitacionais, com o quantitativo total de 1.853,28 m², atende a exigência prevista no item 8.2, alínea "n", do edital. **Construtora Rio Negro Eireli**, o representante da empresa Gecpav - Engenharia, Construções e Pavimentação Eireli, arguiu que a licitante não apresentou os índices contábeis e as notas explicativas do balanço patrimonial. Quanto aos índices contábeis, estes foram apresentados pela licitante junto aos demais documentos habilitação (fl. 72) e atendem a exigência prevista no item 8.2, alínea "l", do edital. Acerca das notas explicativas, registra-se que o edital não exige a apresentação deste documento. A representante da empresa Adobe, arguiu que a empresa apresentou a certidão de falência e concordata incompleta. Com relação a este apontamento, registra-se que a sede da empresa Construtora Rio Negro Eireli está localizada na cidade de Manaus, no estado do Amazonas. Assim, a certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e recuperação extrajudicial deve ser emitida junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas. No caso da empresa Construtora Rio Negro Eireli, a certidão estadual de distribuição nº 005025593 (fl. 63), atende a exigência prevista no item 8.2, alínea "j", do edital. **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda**, o atestado de capacidade técnica vinculado à certidão de acervo técnico nº 509449/2019, não atende ao disposto no item 8.2, alínea "m" e "n", do edital, pois embora o atestado indique na descrição dos serviços reforma de edificação hospitalar, a atividade efetivamente desenvolvida pelo profissional, refere-se apenas a instalação de pisos e mantas vinílicas. Contudo, o atestado de capacidade técnica emitido pelo Fundo Municipal de Saúde de Joinville vinculado à certidão de acervo técnico nº 252019107988 (fls. 26/28) e o atestado de capacidade técnica emitido por Mevepi - Mecânica de Veículos Piçarras Ltda vinculado à

certidão de acervo técnico nº 304/2013, atendem a exigência prevista no item 8.2, alíneas "m" e "n", do edital. **Construtora Stein Ltda**, a certidão falência, concordata e recuperação judicial nº 454472, emitida através do sistema eproc (fl. 30), indicada um nome divergente da razão da social da empresa. Desta forma, tendo em vista a previsão contida no item 10.2.8, do edital, a presidente da comissão de licitação, em consulta ao site do Poder Judiciário de Santa Catarina, emitiu a certidão nº (SEI nº 7034581), a qual deve ser apresentada juntamente com a respectiva certidão de registros cadastrados no sistema de automação da justiça - SAJ5. Portanto, restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "j", do edital. A representante da empresa Adobe, apontou que a empresa não apresentou a prova de inscrição estadual e a certidão simplificada. Com relação a inscrição estadual, registra-se que a empresa apresentou o comprovante de inscrição estadual e de situação cadastral (fl. 22), portanto restou atendida a exigência prevista no item 8.2, alínea "c", do edital. Acerca da certidão simplificada, cumpre esclarecer que apresentação deste documento é necessária apenas para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06. No caso da empresa Construtora Stein Ltda, consta no comprovante de inscrição e de situação cadastral a informação de que o porte da empresa é demais (fls. 20/21), portanto, a empresa não é microempresa ou empresa de pequeno porte e portanto não irá usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/06. Sendo assim, após análise dos documentos a Comissão decide: **INABILITAR: Adobe Engenharia Ltda**, por não apresentar o valor mínimo exigido para o índice de liquidez geral, conforme exigência contida no item 8.2, alínea "l", do edital. **Empreiteira de Mão de Obra Junkes Ltda**, por apresentar a Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, desatualizada, deixando de atender o item 8.2, alínea "o", do edital. E decide **HABILITAR: Celso Kudla Empreiteiro Eireli; Concrefort Construção Civil Eireli; Gecpav - Engenharia, Construções e Pavimentação Eireli; Igesa Engenharia Eireli; KSA Construções e Empreendimentos Eireli; LDM Construtora e Incorporadora Ltda.; Planotec Construções Eireli; Construtora Rio Negro Eireli; Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda; Construtora Stein Ltda**. Fica aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata que vai assinada pelos presentes.

Silvia Mello Alves

Presidente da Comissão de Licitação

Rickson Rodrigues Cardoso

Membro da Comissão de Licitação

Patrícia Regina de Sousa

Membro da Comissão de Licitação

Glederson Henrique Grein

Engenheiro Civil - CREA/SC nº 136015-5



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Mello Alves, Servidor(a) Público(a)**, em 03/09/2020, às 12:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Glederson Henrique Grein, Servidor(a) Público(a)**, em 03/09/2020, às 12:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Rickson Rodrigues Cardoso, Servidor(a) Público(a)**, em 03/09/2020, às 12:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de



24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Regina de Sousa, Coordenador (a)**, em 03/09/2020, às 13:04, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **7068050** e o código CRC **025D7733**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguacu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

20.0.022659-5

7068050v7

7068050v7